**CONTRATO administrativo nº069/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº064/2023.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº021/2023.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, eRAFAELA CREMONESE EICHNER , empresa inscrita no CNPJ nº 09.171.501/0001-05, com sede no Rua Dom Guilherme Muller, 735, Centro, Arroio do Tigre/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso II, bem como no **Processo Licitatório nº 064/2023, Dispensa de Licitação nº 021/2023**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANTIDADE | VALORUNIT | VALOR TOTAL |
| 1 | Calendário de eventos com as dimensões de 18cm x 30cm | UNI | 1000 | R$ 9,80 | R$ 9.800,00 |
| 2 | Folder para campanha de autismo tamanho A4 com uma dobra ao meio | UNI | 300 | R$ 2,80 | R$ 840,00 |
| 3 | Banner para VI Conferência Municipal da Saúde 1.20mx1.20m | UNI | 1 | R$ 200,00 | R$ 200,00 |
| 4 | Banner para Campanha do Autismo 1.5mx1.2m | UNI | 1 | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| 5 | Banner para Secretaria de Saúde 2mx60cm | UNI | 1 | R$ 160,00 | R$ 160,00 |
| 6 | Caderneta da Saúde da Criança menino e menina | UNI | 50 | R$ 56,00 | R$ 2.800,00 |
| **VALOR TOTAL R$ 14.050,00**  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos valores, da prestação do serviço e da forma de PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula acima, o valor **R$ 14.050,00 (QUATORZE MIL E CINQUENTA REIAS).**

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número do Procedimento Licitatório nº 064/2023 na Modalidade de Dispensa nº 021/2023.

O pagamento, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária. Destaca-se que, o pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e entrega da respectiva nota fiscal.

Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ Nº. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

 As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil:

 05.05.23.695.0019.2.016.3.3.90.30.00.0000 – cód red 67

 06.04.10.301.0026.2.035.3.3.90.30.00.0000 – cód red 4233,4228

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capitulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**CLUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

A contratada é responsável pela escavadeira durante a execução dos serviços de transporte, respondendo por qualquer dano causado a mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior à 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) entregar o objeto, no Prédio da Prefeitura Municipal de Jacuizinho, Rua Eloi Tatim, da Silva, nº 407, Jacuizinho/RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

C**LÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS**

As partes poderão realizar aditivos ao presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

As partes elegem o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho, aos 23 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RAFAELA CREMONESE EICHNER**

CONTRATADA

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOÃO MIGUEL SCHAEFFER FIUZA**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

C/ GESTOR DO CONTRATO